

exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL, na Secretaria Municipal de Saúde, integrante do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Cidelândia. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

EUSTÁQUIO SAMPAIO Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO

Código identificador: ojt3tayhz1q20250203190240

Camara Municipal

LEI

LEI Nº 385, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

LEI Nº 385, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de permitir a utilização da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregoeiro e equipe de apoio, Agente de Contratação e equipe de apoio do Executivo nos processos licitatórios realizados para atender as demandas da Câmara Municipal, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão. Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes. Art. 3º O termo de Cooperação Técnica terá como objetivos: I.

Promover a otimização dos recursos públicos e a eficiência administrativa, evitando a duplicidade de estruturas no âmbito do Executivo e do Legislativo; II. Garantir a celeridade e a regularidade dos processos licitatórios da Câmara Municipal, com observância da legislação vigente; III. Respeitar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Art. 4º Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, Agente de Contratação e equipe de apoio quando cedidos, executarem todos os atos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações no âmbito municipal. Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal: I. Disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os agentes de contratação já designados para conduzir os processos licitatórios demandados pela Câmara Municipal. II. Garantir a estrutura e o suporte técnico necessário para que os agentes de contratação e a CPL desempenhem suas funções de forma eficiente e legal. III. Encaminhar à Câmara os atos e documentos relativos aos processos licitatórios para análise e aprovação final, quando necessário. Art. 6º Compete a Câmara Municipal de Cidelândia/MA: I. Elaborar e encaminhar à CPL da Prefeitura as solicitações de abertura de processos licitatórios, acompanhadas da documentação pertinente. II. A homologação do procedimento licitatório III. A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços. IV. Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo. Art. 7º As responsabilidades e competências do Poder Executivo e do Poder Legislativo para a condução dos processos licitatórios deverão estar expressamente detalhadas no Termo de Cooperação Técnica, observando-se: I. Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo. II. A autonomia administrativa e financeira do Legislativo Municipal, conforme disposto no art. 2º da Constituição Federal. III. A obrigatoriedade de observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Art. 8º O Termo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência determinado no instrumento celebrado entre as partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que preservados os objetivos estabelecidos nesta Lei, iniciando os seus efeitos a partir da publicação no meio de publicação oficial do município. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. EUSTÁQUIO SAMPAIO Prefeito Municipal ANEXO I TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E O PODER LEGISLATIVO, PARA UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, de um lado, o MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01610134/0001-97, com sede na [Endereço], representado por seu Prefeito XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominado EXECUTIVO, e, de outro lado, a Câmara Municipal de Cidelândia/MA, inscrita no CNPJ sob nº 01610234/0001-13, com sede na [Endereço], representada pelo Presidente da Câmara, XXXXXX, doravante denominada LEGISLATIVO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a utilização da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Poder Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Cidelândia/MA, para a realização de procedimentos licitatórios de interesse exclusivo do Legislativo, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES Este instrumento visa:

1. Promover a otimização de recursos públicos, evitando duplicidade de estruturas administrativas;
2. Garantir a eficiência e a celeridade nos processos licitatórios da Câmara Municipal;
3. Observar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES Do Poder Executivo:

1. Disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e os agentes de contratação já designados para conduzir os processos licitatórios demandados pela Câmara Municipal.
2. Garantir a estrutura e o suporte técnico necessário para que os agentes de contratação e a CPL desempenhem suas

funções de forma eficiente e legal.

3. Encaminhar à Câmara os atos e documentos relativos aos processos licitatórios para análise e aprovação final, quando necessário. Do Poder Legislativo:
1. Elaborar e encaminhar à CPL da Prefeitura as solicitações de abertura de processos licitatórios, acompanhadas da documentação pertinente.
2. Acompanhar e fiscalizar os atos praticados pela CPL e pelo agente de contratação no âmbito dos processos licitatórios de interesse do Legislativo.
3. Responsabilizar-se pela aprovação e pela gestão dos contratos celebrados em razão dos processos licitatórios realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDEPENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA O presente Termo não implica transferência de gestão financeira entre as partes, permanecendo a Câmara Municipal responsável por sua execução orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as diretrizes orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1. A condução dos processos licitatórios solicitados pela Câmara Municipal será realizada por agente de contratação designado:

 - Pelo Executivo, conforme a estrutura da Comissão Permanente de Licitação; ou
 - Pelo Legislativo, caso este opte por indicar servidor do quadro da Câmara para atuar como agente de contratação específico.

2. O agente de contratação será responsável por:

 - Realizar todos os atos necessários à condução do processo licitatório, incluindo análise de propostas, julgamento e deliberações;
 - Observar rigorosamente as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;
 - Zelar pela transparência e pela publicidade dos atos administrativos;
 - Prestar contas e garantir o controle sobre os atos realizados.

3. O agente de contratação poderá ser auxiliado por uma equipe de apoio, quando necessário, nos termos do regulamento da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de [prazo], contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO O presente Termo poderá ser rescindido por:

1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento;
3. Denúncia unilateral, mediante comunicação prévia com antecedência

mínima de [número] dias. CLÁUSULA OITAVA – DAS
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes se comprometem a observar integralmente as normas aplicáveis aos processos licitatórios, em especial a Lei nº 14.133/2021.

2. O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial de divulgação, para os fins de publicidade e transparência. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. [Local], [data]
PODER EXECUTIVO [Nome do Prefeito] Prefeito Municipal de [nome do município]
PODER LEGISLATIVO [Nome do Presidente da Câmara] Presidente da Câmara Municipal de [nome do município]
TESTEMUNHAS: 1. Nome: CPF: 2. Nome: CPF:

Publicado por: Esequias Vieira do Nascimento

Código identificador: lscethebkoc20250203190257